



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6815 de 03 de dezembro de 1982

Dispõe sobre o processo fiscal administrativo em matéria de transporte coletivo, por ônibus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso V da Lei nº 2313/71, modificada pela Lei nº 3220/82,

### DECRETA

Art. 1º - O processo fiscal administrativo, em matéria de transporte coletivo, por ônibus, obedecerá as disposições deste decreto e do Decreto nº 4.073, de 27 de janeiro de 1971 (Regulamento de Transporte Coletivo do Município do Salvador).

Art. 2º - O auto de infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo fiscal administrativo para apurar as infrações cometidas pelas empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo às normas do Regulamento de Transporte Coletivo do Município do Salvador.

Parágrafo Único - O auto de infração deve ser lavrado em modelo próprio, aprovado pelo Secretário de Transportes Urbanos, sendo vedada a utilização de impresso diverso, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Ao ser lavrado o auto, o Agente Fiscal deve necessariamente registrar a infração com absoluta clareza e precisão, enquadrando o fato constante da infração dentro do dispositivo capitulado do Decreto nº 4.073, de 27 de janeiro de 1971.

§ 1º - Lavrado o auto de infração, uma via será entregue à autuada, no ato de ocorrência, devidamente assinada pelo Agente Fiscal, mediante recibo de preposto da empresa infratora.

§ 2º - Quando não for possível a entrega pessoal do auto de infração, a intimação da autuada far-se-á pelo órgão competente da S.T.U., mediante Carta Registrada com Aviso de Recepção, ou por protocolo, mediante vale de carga.

Art. 4º - Para efeito de intimação da autuada, na forma prevista no § 2º do artigo anterior, a Seção de Controle de Autos de Infração, procederá ao exame das vias do auto de infração, sob o ponto de vista da legalidade.

§ 1º - Procedido o exame, sendo constatada qualquer irregularidade que impossibilite seu curso normal, a Seção de Controle de Autos de Infração, encaminhará o auto de infração ao Departamento de Transportes Públicos para as providências saneadoras cabíveis, junto à Fiscalização.

§ 2º - A irregularidade referida no parágrafo anterior configura-se pelos seguintes aspectos:

- a) discriminação confusa ou equívoca do fato ou fatos geradores da infração;
- b) lavratura de forma ilegível, com rasuras;
- c) omissão do fundamento legal, ou enquadramento errôneo do fato, conforme as disposições do Regulamento de Transporte Coletivo do Município do Salvador;
- d) não preenchimento dos dados existentes no Auto de Infração;
- e) falta de assinatura do Auto de Infração.

Art. 5º - Apurada a regularidade do auto de infração e verificado que o fato está devidamente conforme as disposições do Decreto nº 4.073/71, inicia-se o procedimento fiscal com a segunda (2a.) via do auto de infração, aguardando na Seção de Controle de Autos de Infração a apresentação da defesa pela empresa infratora, no prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista no Regulamento.

§ 1º - A 1a. via do auto de infração será encaminhada à Divisão de Controle de Execução de Serviço a fim de que esta proceda à entrega à infratora, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º - A 3a. via do auto de infração será arquivada na Seção de Controle de Autos de Infração, aguardando o desenrolar do procedimento fiscal.

§ 3º - Decorrido o prazo regulamentar sem que a autuada apresente defesa, será ela considerada revel, lavrando-se, no processo, o respectivo termo de revelia.

Art. 6º - Apresentada a defesa no prazo regulamentar, o processo subirá ao conhecimento do Diretor do Departamento de Transportes Públicos para ser julgado em 1a. instância.

§ 1º - Considerada procedente a defesa, o Diretor do DTP retornará o processo à Seção de Controle de Autos de Infração, para cancelamento e comunicação à empresa autuada da decisão proferida.

§ 2º - Julgado o auto de infração procedente, será aplicada a multa à autuada, intimando-se esta, no prazo de 10 (dez) dias, para recolhê-la, ou interpor recurso, mediante garantia da instância.

Art. 7º - Efetuado o preparo, o processo fiscal será submetido à apreciação do Secretário da STU para decisão em 2a. instância.

Parágrafo Único - Se a empresa autuada recusar-se a efetuar o recolhimento para garantir a instância, perderá o direito ao recurso, aplicando-se-lhe a pena de deserção.

Art. 8º - Negado provimento ao recurso interposto pela autuada, terá esta o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para pagamento da condenação, findo o qual, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral para inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 9º - Positivada a decisão de 2a. instância, a Seção de Controle de Autos de Infração encaminhará o processo à Seção de Orientação ao Usuário para classificá-lo de conformidade com o tipo de ocorrência.

Art. 10 - Se for dado provimento ao recurso, o processo fiscal será encaminhado à Seção de Controle de Autos de Infração, para os fins de liberação da multa e arquivamento do processo, devendo ser dado conhecimento à autuada da decisão de 2a. instância.

Art. 11 - Ficam criadas, na Secretaria de Transportes Urbanos, 1 (uma) Seção de Controle de Autos de Infração, e a correspondente função de confiança de Chefia de Seção - Código DAA-111-3, subordinados à Divisão de Estudos de Transportes Públicos, do Departamento de Transportes Públicos, com atribuição relacionada com o exame de auto de infração, formação, preparo e acompanhamento do processo fiscal administrativo, em matéria de transporte coletivo.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 3 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 6.816 de 06 de dezembro de 1982

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno de 20.200,00 m<sup>2</sup> (vinte mil e duzentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, situada à Avenida San Martin, de propriedade da Empresa Liberdade de Transporte S.A..

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 6º e 15 do Decreto Lei nº 3365/41 e 45 inciso XV da Lei nº 2313/71, modificada pela Lei nº 3220/82 e com fundamento nos artigos 5º, letra "i", do Decreto Lei nº 3365/41 e 19, 2º item IV e 49 da Lei nº 4132 de 16 de setembro de 1962, DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de 20.200,00 m<sup>2</sup> (vinte mil e duzentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, situada à Avenida San Martin, no subdistrito de Santo Antonio, zona urbana desta Capital, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob nº 1782, de propriedade da EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTE S.A..

Parágrafo Único - A expropriação da área indicada no Artigo anterior visa promover a manutenção dos posseiros que ali construíram sua habitação, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previsto para a área.

Art. 2º - Fica a Casa Civil, através do GTE - Desapropriação, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 1º, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do referido processo, solicitar a aplicação do regime de urgência nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças, fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 06 de dezembro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei 403/53, resolve REMOVER do quadro de lotação da SEAD para o da SF, o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, classe única, código SU-1103-1, provido pelo servidor MANOEL PORTELA, matrícula nº 5743.

DESPACHOS DO ENMº SR. PREFEITO

DEFERIDOS E AUTORIZADOS

**Em 16.09.82**  
SEAD 1932/81 Augusto Aquino dos Santos  
SASP 9705/77 Claudionor Souza Lemos  
CC 2708/82 GTE - Desapropriação

**Em 17.09.82**  
CC 1241/78 Centro Comunitário do STIEP

**Em 20.09.82**  
SUOP 5096/81 João Maria Lessa  
SEAD 0147/82 Antonio Pinheiro de Oliveira

**Em 21.09.82**  
SASP 1342/82 Antonio Ezequiel dos Santos

**Em 22.09.82**  
SEAD 7845/79 Roque Francisco Araújo  
SEAD 7788/79 Idalício da Silva Santos  
SEAD 7789/79 João Araújo Nascimento  
SEAD 1618/81 Dionísio Mendes da Silva

**Em 23.09.82**  
CC 2931/82 GTE Desapropriação  
CC 3044/82 GTE Desapropriação  
SEAD 30669/82 DNITAPREV - Emp. Processamento de Dados da Previdência Social

**Em 27.09.82**  
SEAD 16326/78 Aloísio Francisco dos Santos e Espôsa  
SEAD 1420/82 Nilo Teles Negreiros  
CC 2581/82 GTE Desapropriação  
CC 3843/82 GTE Desapropriação  
CC 3045/82 GTE Desapropriação

**Em 29.09.82**  
CMC 007/81 Serviço de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda.

**Em 04.10.82**  
SEAD 1904/82 Yto Fernando Cardoso

**Em 07.10.82**  
SEAD 0655/81 Inocêncio Soares da Jesus  
SEAD 1228/82 Maria de Lourdes Conceição  
SEAD 2209/82 Antonio José dos Santos  
SEAD 2277/82 Rosalvo Barbosa de Amorim  
SEAD 2278/81 Fúad Miguel Mihana  
SEAD 3346/81 Helenita Marques da Jesus  
SASP 5537/79 Rex Schindler  
SEAD 1419/81 Dulcelinda Guimarães Baidarra e outro  
SASP 11702/78 Transportadora Metro Ltda.

**Em 08.10.82**  
CC 2649/82 GTE Desapropriação  
CC 2713/82 GTE Desapropriação  
CC 3112/82 GTE Desapropriação

**Em 18.10.82**  
CC 2570/82 GTE Desapropriação

**Em 14.10.82**  
SEAD 2865/81 Izaque Fernandes Sarra  
CC 3160/82 GTE Desapropriação

**Em 15.10.82**  
CC 3180/82 GTE Desapropriação

**Em 19.10.82**  
CC 3264/82 GTE Desapropriação

**Em 21.10.82**  
CC 3324/82 GTE Desapropriação  
CC 3325/82 GTE Desapropriação

**Em 25.10.82**  
CC 2496/82 GTE Desapropriação  
CC 2499/82 GTE Desapropriação  
CC 3419/82 GTE Desapropriação

**Em 27.10.82**  
CC 3455/82 GTE Desapropriação

**Em 01.11.82**  
SEAD 9223/78 Manoel dos Santos Paixão  
DAP 11625/78 Pedro Alves dos Santos  
SEAD 1967/80 Vera Lucia Trindade Santos  
SEAD 0059/81 Renato S.S. Schindler  
SEAD 1289/81 Raimundo José de Carvalho  
SEAD 1900/81 Maria de Lourdes Santos  
SEAD 2173/81 Benedita Conceição dos Santos  
SEAD 2895/81 Esbella Barreto de Santana  
SEAD 3119/81 Firmino Nunes dos Santos  
SEAD 0079/82 Carrocintas Aratu S.A.  
SEAD 0446/82 Jollson Muniz da Paixão  
SEAD 0742/82 Odeaque Ramos de Azevedo  
SEAD 2416/82 Maria Antonia dos Santos Moreira  
SEAD 1659/81 Centro Espirita Humberto de Campos  
SEAD 3667/78 Valdemira Maria dos Santos

**Em 09.11.82**  
CC 2642/82 GTE Desapropriação  
CC 3436/82 GTE Desapropriação  
CC 3520/82 GTE Desapropriação  
CC 3573/82 GTE Desapropriação  
CC 3574/82 GTE Desapropriação  
CC 3575/82 GTE Desapropriação

**Em 10.11.82**  
SEAD 1598/82 Alandro Pereira Fraga

**Em 12.11.82**  
CC 2245/82 SURCAP - Ofício nº 391/82  
CC 3614/82 GTE Desapropriação  
CC 3615/82 GTE Desapropriação

**Em 18.11.82**  
CC 3703/82 GTE Desapropriação  
CC 3720/82 GTE Desapropriação

SEAD 5168/69 Antoniodos Santos Viana  
SEAD 2905/70 Lidia Moreira Rodrigues  
SEAD 7739/75 José Alves do Carmo  
CC 0667/80 Domingus Dias de Araújo e Outros  
SEAD 0116/81 Clovis Eldérico de Santana Filho  
SEAD 2055/81 Carlos A.F. Serafin  
SEAD 2689/81 Vanda Almeida  
SEAD 0362/82 Raimundo Nunes Cardozo  
SEAD 0363/82 Raimundo Nunes Cardozo  
SEAD 0366/82 Vilma Maria da Cunha  
SEAD 0573/82 C.M.Q. Cons. Marcelo Queiroz Ltda.  
SEAD 1286/82 José Humberto de Santana  
SEAD 1362/82 Otto Silva Costa  
SEAD 1959/82 Adalberto de Souza França

**Em 17.11.82**  
CC 2563/82 GTE Desapropriação  
CC 3074/82 GTE Desapropriação  
CC 3326/82 GTE Desapropriação  
CC 3640/82 GTE Desapropriação  
CC 3655/82 GTE Desapropriação

**Em 29.11.82**  
CC 2406/82 GTE Desapropriação  
CC 2691/82 GTE Desapropriação

**Em 09.12.82**  
SEAD 1865/82 Yeda Maria Corrêa de Oliveira  
SEAD 2591/82 Odeaque Franco Vieira  
CC 4025/82 GTE Desapropriação  
CC 4026/82 GTE Desapropriação

INDEFERIDOS

**Em 27.09.82**  
PGMS 0426/82 Instituto Social da Bahia

**Em 07.10.82**  
PGMS 0413/82 Colégio Nossa Senhora da Vitória  
SEAD 2069/81 Constantino Arjones Blanco e Outros

**Em 13.10.82**  
CC 2217/82 COMIAS - Cooperativa Mista de Trabalhadores de Motoristas Autônomos do Salvador Ltda.

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Salvador, 01 de Dezembro de 1982

PORTARIA Nº 210 /82

Cancelamento da Permissão  
TX 2436

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Decreto nº 6083 de 24 de dezembro de 1980, que altera o Decreto nº 5961, de 25 de julho de 1980.

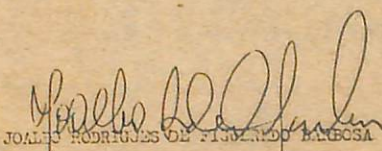
RESOLVE :

Cancelar a permissão do TX 2436 em nome do Sr. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, tendo em vista o descumprimento pelo referido permissionário à determinações do Regulamento do serviço de táxis do município do Salvador, e do Código Nacional de Trânsito, ao alterar componentes do motor, para possibilitar o uso de gás liquefeito, em substituição ao combustível recomendado pelo fabricante.

A Divisão de Controle e Execução dos Serviços, e a Divisão de Fiscalização, articular-se-ão junto ao DETRAN e ao IPETA, no sentido de assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Cumpra-se e divulgue-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 01 de Dezembro de 1982.

  
JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR  
Secretário de Transportes Urbanos

# CÂMARA MUNICIPAL

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIVERSOS

Expediente da Presidência

Resumo dos Atos da Mesa da Câmara de nºs. 68/82 e 70/82:

Ato nº 68/82 - Exonerar, a pedido, das Funções Gratificadas Símbolo GAA-100-5 de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, o Sr. BERNARDO ANTONIO SIQUEIRA NETO; de Chefe da Seção do Expediente, a Sra. EURIPI DE LISBOA MACEDO; de Chefe da Seção de Plenário, a Sra. THEREZINHA MARIA ALVES DA SILVA; das Funções Gratificadas Símbolo GAA-100-3 de Assistente da Seção de Serviços Auxiliares, a Sra. ERMELINDA CARDOSO e de Assistente da Comissão de Redação Final, o Sr. ORÁCIO BORGES FRANCA. Designar, para exercerem as mesmas Funções Gratificadas, respectivamente, os Srs. JULIO FREITAS DE ABREU, ERMELINDA CARDOSO, ORÁCIO BORGES FRANCA, VICENTE JOSÉ DOS SANTOS e THEREZINHA MARIA ALVES DA SILVA, a partir de 1º de dezembro de 1982.

Ato nº 70/82 - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-7, de Chefe de Gabinete, a Sra. MAPIA MADRIL SILVA POMEU. Nomear, para exercer o mesmo Cargo em Comissão, a Sra. OLGA MONTEIRO VILAS BOAS, a partir de 1º de dezembro de 1982.

Salvador, 1º de dezembro de 1982.

*Maltz Leone*  
MALTZ LEONE  
1º Secretário

*Apônio Barreira*  
APÔNIO BARREIRA  
Presidente

*Roberto Reboças*  
ROBERTO REBOÇAS  
2º Secretário

Publique-se  
Em, 06.12.1982  
*Rosalva Moreira*  
DR. ROSALVA MOREIRA  
Diretor

ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 001/82

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA avisa aos interessados que no dia 03 de janeiro de 1983, às 10 (dez) horas, na Sala da Diretoria Administrativa, no 19 andar, serão recebidas e abertas as propostas à Concorrência nº 001/82, para contratação de manutenção e execução dos serviços de limpeza diária e doméstica, das áreas internas e externas, equipamentos e instalações. O Edital e demais peças que o acompanham poderão ser adquiridos no endereço acima citado, nos dias úteis, das 08 às 11 e das 14 às 16 horas.

Salvador, 30 de novembro de 1982.

*Geruzia Martins dos Santos*  
GERUZIA MARTINS DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

# EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

## DIÁRIO OFICIAL

Tel: 244-6422

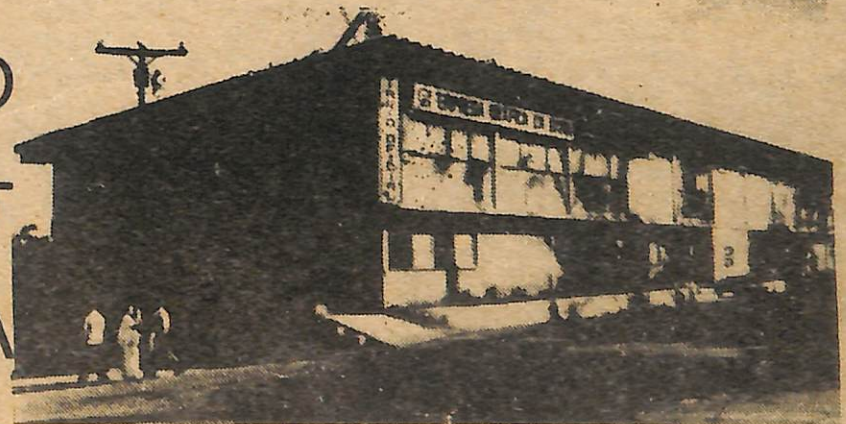
POLICROMIA

FOTOCOMPOSIÇÃO

ARTE-FINAL OFF-SET

FOTOLITO TIPOGRAFIA

MICROFILMAGEM



Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro Salvador-Bahia